

CONVENÇÃO ARBITRAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – GRUPO DE TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

Agosto/2021



RESULTADO PESQUISA



Legenda: ■ Favorável ■ Favorável com ressalva ■ Desfavorável ■ Não respondeu

CONVENÇÃO ARBITRAL (PROPOSTA 2021)

CLÁUSULA 2ª. Conforme resultado da [INDICAR] Assembleia Geral, qualquer conflito arbitrável, nos termos do Artigo 58 da Convenção de Comercialização deve ser dirimido por arbitragem a ser regulamentada e administrada **por uma das câmaras de arbitragem homologadas pela CCEE segundo critérios por esta estabelecidos.**

Parágrafo 1º. Para os conflitos previstos no Artigo 58, I e III da Convenção de Comercialização, a câmara de arbitragem será aquela, dentro o rol de câmaras homologadas pela CCEE, eleita pelas partes no competente instrumento contratual.

Parágrafo 2º. Para os conflitos previstos no Artigo 58, II da Convenção de Comercialização, caberá à parte interessada em iniciar a arbitragem escolher, dentre o rol homologado pela CCEE, a câmara de arbitragem que regulamentará e administrará o procedimento, que passará a ser a câmara competente para regulamentar e administrar todas as disputas arbitrais referentes à mesma relação contratual.

Parágrafo 3º. Na hipótese de os Agentes requererem a instituição da arbitragem de forma simultânea ou paralela em Câmaras Arbitrais distintas, será competente para dirimir o litígio a Câmara de Arbitragem perante a qual tiver sido protocolado o primeiro requerimento de instauração de arbitragem.

Parágrafo 4º. A Câmara de Arbitragem definida será competente para administrar todos os procedimentos relativos a mesma causa de pedir ou relação jurídica, de modo que todos os requerimentos de instauração posteriores deverão ser necessariamente protocolados perante tal instituição, ainda que não haja identidade absoluta de partes.

- ✓ **PNA:** ratifica a “cláusula aberta”, destaca necessária publicidade ao mercado sobre as Câmaras credenciadas e que novas homologações dispensam assembleia e homologação da ANEEL
- ✓ **APINE (NOVO):** Processo de homologação claro e com debate junto às associações
- ✓ **ABRACEEL (NOVO):** Instituir regras para eventual exclusão de Câmaras que perderem requisitos
- ✓ **CONSIDERAÇÕES CCEE:** Previsão de cláusula aberta e criação de procedimento após debates com as associações (APINE) e com regras claras de inclusão e exclusão (ABRACEEL)

**Texto a ser votado na
Assembleia de 10/2021**

CONVENÇÃO ARBITRAL (PROPOSTA 2021)

CLÁUSULA 3ª. Nos termos do art. 31 da Lei de Arbitragem, qualquer decisão e/ou a sentença arbitral a ser proferida durante o curso da arbitragem, somente obrigam as respectivas partes e seus sucessores.

Parágrafo 1º. É obrigação da CCEE, após oficiada pela autoridade competente, operacionalizar as decisões e/ou sentenças arbitrais, observados os limites definidos na presente CONVENÇÃO.

Parágrafo 2º. Na hipótese de ser verificado que a operacionalização da decisão proferida pelo Tribunal Arbitral impactará outros agentes, a CCEE poderá informar tal situação ao Tribunal Arbitral requerendo efetiva prestação de garantia idônea no valor integral da exposição, ~~no caso da decisão ter sido omissa.~~

- ✓ **PNA:** ratifica o “mecanismo de proteção ao mercado”, recomenda excluir “no caso da decisão ter sido omissa”, pois a garantia exige requerimento
- ✓ **ABRACEEL (NOVO):** Incluir redação deixando expresso que o mecanismo de proteção deve garantir o cumprimento da decisão
- ✓ **CONSIDERAÇÕES CCEE:** Texto final para assembleia. O cumprimento de decisão é mandatório, conforme consensado na reunião de 22.07.21.

Texto a ser votado na
Assembleia de 10/2021

EXCEÇÃO À VIA ARBITRAL: OPERAÇÕES NÃO AFETAS À CCEE



CONVENÇÃO ARBITRAL (PROPOSTA 2021)

CLÁUSULA 1ª. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, são considerados conflitos (“CONFLITOS”) passíveis de resolução através da Arbitragem aqueles definidos na Convenção de Comercialização vigente.

Parágrafo 1º. Esta CONVENÇÃO não se aplica aos conflitos entre Agentes da CCEE decorrentes de contratos bilaterais cuja divergência decorra do respectivo contrato ou de Regras e Procedimentos de Comercialização, mas que não repercutam sobre as operações da CCEE. **Haverá repercussão sobre operações da CCEE sempre que, pela natureza do conflito, lei ou regulação aplicável, a eficácia ou o resultado útil da sentença arbitral afetar direitos de terceiros estranhos ao negócio jurídico objeto da arbitragem.**

- ✓ **PNA:** ratifica as “exceções à via arbitral”, recomenda o aprimoramento da proposta, com a definição do texto ao lado
- ✓ **ABRACEEL (NOVO):** Definir o que não repercute nas operações da CCEE
- ✓ **CONSIDERAÇÕES CCEE:** Texto final para assembleia.

Texto a ser votado na
Assembleia de 10/2021

EXCEÇÃO À VIA ARBITRAL: COBRANÇA JUDICIAL PELA CCEE DE VALORES INADIMPLIDOS



CONVENÇÃO ARBITRAL (PROPOSTA 2021)

CLÁUSULA 1ª. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, são considerados conflitos (“CONFLITOS”) passíveis de resolução através da Arbitragem aqueles definidos na Convenção de Comercialização vigente.

[...]

Parágrafo 3º. Estão excluídas do objeto desta **CONVENÇÃO** controvérsias sobre valores inadimplidos por agentes ou não agentes, que serão promovidas exclusivamente perante o Poder Judiciário.

- I. Com base no art. 113, par. 2º, e no art. 421-A, I, Código Civil, as partes declaram que a cobrança, **pela CCEE, de valores inadimplidos por agentes e não agentes não implica nem envolve discussão regulatória, limitando-se à certificação, à condenação e à efetivação de obrigações inadimplidas.**
- II. A cobrança e a **execução de valores inadimplidos e de penalidades, pela CCEE,** dão-se na condição de substituta processual da coletividade e, por isso, serão promovidas perante o Poder Judiciário.

- ✓ **PNA:** ratifica as “exceções à via arbitral”, recomenda o aprimoramento da proposta, conforme texto ao lado
- ✓ **ABEOLICA/ABRACEEL/COGEN (NOVO):** Dúvidas se a cláusula é aplicável a conflitos bilaterais
- ✓ **ABRAGE (NOVO):** Especificar quais seriam esses valores
- ✓ **CONSIDERAÇÕES CCEE:** Versão final com as especificações de valores cobrados pela CCEE e sua natureza (ABRAGE, ABRACEEL, COGEN e ABEOLICA)

Texto a ser votado na
Assembleia de 10/2021

CONVENÇÃO ARBITRAL (PROPOSTA 2021)

Cláusula [•]. Não há

- ✓ **ANACE (NOVO)**: A definição nesta fase pode dificultar as negociações
- ✓ **CONSIDERAÇÕES CCEE**: A proposta será tratada na 2ª fase de revisão

Proposta para debate na próxima revisão

CONVENÇÃO ARBITRAL (PROPOSTA 2021)

Cláusula [•]. Salvo estipulação em comum acordo das partes em sentido contrário, os árbitros não têm poderes para arbitrar honorários de sucumbência.

- ✓ **PNA**: recomenda a definição que o tribunal arbitral não tem poderes para definir verba honorária de sucumbência
- ✓ **ABIAPE (NOVO)**: Definir sobre previsão de honorários de sucumbência
- ✓ **CONSIDERAÇÕES CCEE**: Aceita proposta que limita a incidência de honorários, sem prejuízo de acordo entre as partes?

??

- ✓ Definição dos conflitos arbitráveis estarão refletidos na Convenção de Comercialização
- ✓ Hipóteses da Cláusula 13 estão definidas como causa de suspeição dos árbitros e não mais de impedimento
- ✓ Redução do prazo de “quarentena” de 2 anos para 6 meses (árbitro ex-contratado, ex-prestador de serviço ou ex-consultor)
- ✓ Padronização da forma de divulgação das decisões arbitrais (ementário)
- ✓ Inclusão de regras de confidencialidade para a parte receptora
- ✓ Nova Convenção Arbitral aplicada para litígios instaurados após entrada em vigor



FUNDAMENTOS

Lei nº 10.848/2004: art. 4º, § 5º. As regras para a resolução das eventuais divergências entre os agentes integrantes da CCEE serão estabelecidas na convenção de comercialização e em seu estatuto social, **que deverão tratar do mecanismo e da convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.**

Decreto nº 5.177/2004: Art. 3º. A convenção de comercialização referida no § 1º do art. 1º do Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, deverá tratar das seguintes disposições, dentre outras: [...] **IV - convenção arbitral;**

REN nº 109/2004: Art. 58, **Parágrafo único.** A **Convenção Arbitral é parte integrante desta Convenção de Comercialização**, bem como obrigatória a todos os agentes da CCEE e à CCEE, conforme disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 5º da Lei nº 10.848, de 2004.

REH nº 531/200: Art.1º **Homologar, na forma do Anexo desta Resolução, a Convenção Arbitral, nos termos do art. 58 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004.**

Estatuto Social da CCEE: Artigo 11. A **Assembleia Geral** é a reunião dos Associados da CCEE no pleno exercício do direito de voto [...] competindo-lhe, privativamente: [...] VIII. aprovar os termos da Convenção Arbitral, observada a Convenção de Comercialização. [...] **Artigo 22. Compete ao Conselho de Administração:** [...] XIX. encaminhar para aprovação da Assembleia Geral, minuta de Convenção Arbitral, observada as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL; Artigo 38. [...] § 3º. **Caberá ao Conselho de Administração propor os termos da Convenção Arbitral e eventuais alterações para aprovação da Assembleia Geral e posterior encaminhamento à ANEEL para homologação.** (Homologado pela REH 1.841/2014)

- ✓ **PNA:** ratifica a competência do Cad para propor a minuta de Convenção, Assembleia para aprovar e ANEEL apenas a homologação (verificação da legalidade)
- ✓ **CONSIDERAÇÕES CCEE:** O processo de aprovação da seguirá com os seguintes atos:

Cad da CCEE	AGE	ANEEL
Encaminha a Minuta de Convenção	Aprova Convenção Arbitral	Homologa Convenção Arbitral

SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO

ABCE: Esclarecimento sobre o que é bilateral/o que afeta as operações da CCEE.

Melhorar o aporte de **garantias** dos agentes.

Trazer mais requisitos objetivos e financeiros para se tornar agente.

A CCEE realizar uma fiscalização em seus agentes.

ABRAGEL: sistema de **garantias** em contrato bilaterais.

ABIAPE: Previsão sobre **honorários** de sucumbência

Possível confusão na redação da cláusula 1º, §1º, incisos I e II, poderia conduzir à interpretação equivocada de que as Câmaras estariam autorizadas a rever as decisões proferidas no âmbito das decisões administrativas.

Necessidade de regulamentar de maneira mais robusta operacionalização de decisões proferidas em disputas relativas a contratos bilaterais e evitar a inclusão indevida da CCEE no âmbito de demandas executórias.

As Câmaras podem não estar aptas ou dispostas **a publicar ementário** de sentenças diante de prazo relativamente curto de 15 dias e da sensibilidade da tarefa de manter “elementos mínimos e sintéticos” e “omitir dados pessoais e comerciais” das partes. Seria importante tentar algum tipo de alinhamento com as principais Câmaras a este respeito, para que sejam feitas eventuais adequações na redação. Alternativamente, a CCEE poderia ser a responsável pela publicação do ementário.

ABRADEE: Fiscalização ou alternativas dos agentes em momento de crise hídrica;

Requisitos de migração, desistência e retorno dos clientes entre os mercados livre e cativo

Prever situações de pandemia para solução mediante árbitro, que tem conhecimento específico do setor elétrico.

APINE: Realização de estudos no sentido de se instituir o procedimento arbitral para questões envolvendo o comercializador varejista.

COGEN: Incrementar a exigência de **garantias financeiras** dos agentes.

Aprimoramento de garantia é tema da NT4

Acordos de SLA já contemplam padronização do ementário.

Já há proposta de cláusula de honorários de sucumbência

Os demais temas serão conduzidos na Fase 2 do aprimoramento da Convenção Arbitral

✓ Consenso do GT:

- a) Outros aprimoramentos serão tratados em 2ª fase de revisão
- b) Criação de procedimento de homologação logo após a aprovação da Convenção Arbitral
- c) Publicidade ao mercado sobre as câmaras já homologadas (FGV, CAMARB, CCBC, CCI, CAESP, FIESP e CBMA)

✓ **PRÓXIMOS PASSOS**

Até 30/07/21 – CCEE disponibiliza pesquisa para o Grupo de Trabalho (GT)

Até 06/08/21 – GT responde pesquisa

Até 13/08/21 – CCEE compila e ajusta a Proposta 2017/2018 e encaminha a nova versão “Proposta 2021” para o GT

Até 25/08/21 – GT retorna comentários a “Proposta 2021”

Até 30/08/21 – CCEE promove novo encontro com o GT para coleta de percepções/sugestão de texto

Até 09/09/21 – CCEE consolida as contribuições e encaminha a versão final para o GT e ANEEL

Até 30/09/21 – CCEE realiza interações com ANEEL

Out/21 - Assembleia



Obrigada!

GEJUR

